

Lei Municipal nº 683/2015, de 03 de março de 2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso, a título gratuito, de bem imóvel rural, e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na concessão de uso, de forma não remunerada, do imóvel de sua propriedade e que contém as seguintes especificações: Uma parte de terras, sem benfeitorias, localizado na localidade de Santa Terezinha, interior, no Município de Santa Cecília do Sul, com área superficial de 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados), matriculado sob n. 4866, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara-RS.

Parágrafo único - Serão concessionários do imóvel que trata o *caput*: Ivalino Bonora; Jandir Miotto; Otavino Miotto; Cladenir Tamango; Narciso Silipi; Valdocir da Rosa; Leodir da Silva; Silver Piffer; Antonio V. Colela; Jesuino Risson; Antônio Pasquali; Valdemar João. Fontana; Rosalino Pasquali; Fabiano Pasquali; Nilson Panisson; Valdemar Girardi; Angelo Risson; Vilson da Rosa; Joacir dos Santos; Juir dos Santos; Claudino Miotto; Clamir Miotto; Volmir Miotto; Sadi Miotto; Antonio Miotto; Argentino Gratieri; Luis Lopes.

Art. 2º. Destina-se esta concessão de uso para a exploração agrícola, sendo que a realização de quaisquer construções no imóvel depende de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º. A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a juízo da municipalidade.

Parágrafo único - Não havendo prorrogação contratual, ou que haja interrupção do contrato de concessão, independentemente do motivo, não farão *jus* os concessionários ao direito de retenção.

Art. 4º. O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios desta lei e a retomada do imóvel.

Art. 5º. Fica vedado aos beneficiários transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, 03 de março de 2015.

**Jusene C. Peruzzo,
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se.

Jones Ademar Rech